



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FÉLIX-PB
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ. 09.072.463/0001-33

LEI Nº 619/2019

Salgado de São Félix, 18 de setembro de 2019.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a transferir, por doação, o prédio de uma Escola Rural Paralisada, à Igreja Matriz, Paróquia São Félix de Cantalice, para implantação e funcionamento da CAPELA NOSSA SENHORA DO CARMO, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SALGADO DE SÃO FÉLIX, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Colenda Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a transferir, por doação, à Paróquia São Félix de Cantalice, o prédio onde funcionava a Escola Municipal Nossa Senhora Aparecida, situado no Sítio Canto Alegre (Comunidade Alto Félix Ferreira), medindo 12,70m de largura de frente e fundos, por 6,60m de comprimento de ambos os lados, devidamente matriculado no Cartório de registro de Imóveis de Itabaiana-PB, no livro 2-S Registro Geral, às fls. 129, matrícula nº 6824.

Parágrafo único. O imóvel a que se refere o *caput* do art. 1º, encontra-se situado no Sítio Canto Alegre- Zona Rural – Salgado de São Félix-PB, com as seguintes confrontações:

NORTE: Estrada - PB;

SUL: Terras da Fazenda Boa Esperança; (informações atualizadas em 29.06.2011)

AO NASCENTE e POENTE: Com terras de Dionísio; (informações atualizadas em 29.06.2011)

Art.2º O imóvel objeto da presente Lei será destinado, exclusivamente, para o funcionamento da Capela Nossa Senhora do Carmo.

Parágrafo único. Havendo desvio de finalidade, importará na imediata revogação do termo de doação, sem que isso implique em qualquer direito à retenção ou indenização ao donatário.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Salgado de São Félix, Estado da Paraíba, 18 de setembro de 2019.

ADJAILSON PEDRO SILVA DE ANDRADE
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FÉLIX
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI Nº 90/1976 de 10 de fevereiro de 1976

ANO XLII Edição 410 SALGADO DE SÃO FÉLIX-PB 18 de setembro de 2019 pág. 01

LEI Nº 619/2019

Salgado de São Félix, 18 de setembro de 2019.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a transferir, por doação, o prédio de uma Escola Rural Paralisada, à Igreja Matriz, Paróquia São Félix de Cantalice, para implantação e funcionamento da CAPELA NOSSA SENHORA DO CARMO, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SALGADO DE SÃO FÉLIX, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Colenda Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a transferir, por doação, à Paróquia São Félix de Cantalice, o prédio onde funcionava a Escola Municipal Nossa Senhora Aparecida, situado no Sítio Canto Alegre (Comunidade Alto Félix Ferreira), medindo 12,70m de largura de frente e fundos, por 6,60m de comprimento de ambos os lados, devidamente matriculado no Cartório de registro de Imóveis de Itabaiana-PB, no livro 2-S Registro Geral, às fls. 129, matrícula nº 6824.

Parágrafo único. O imóvel a que se refere o *caput* do art. 1º, encontra-se situado no Sítio Canto Alegre- Zona Rural – Salgado de São Félix-PB, com as seguintes confrontações:

NORTE: Estrada - PB;

SUL: Terras da Fazenda Boa Esperança; (informações atualizadas em 29.06.2011)

AO NASCENTE e POENTE: Com terras de Dionísio; (informações atualizadas em 29.06.2011)

Art.2º O imóvel objeto da presente Lei será destinado, exclusivamente, para o funcionamento da Capela Nossa Senhora do Carmo.

Parágrafo único. Havendo desvio de finalidade, importará na imediata revogação do termo de doação, sem que isso implique em qualquer direito à retenção ou indenização ao donatário.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Salgado de São Félix, Estado da Paraíba, 18 de setembro de 2019.

ADJAILSON PEDRO SILVA DE ANDRADE
Prefeito Constitucional